



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Xique-Xique  
Secretaria-Geral da Mesa  
Recebido em 02/12/2009  
Secretaria-Geral da Mesa

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 02 DE DEZEMBRO 2009.

*Dispõe sobre padronização de redutores de velocidade e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toma-se obrigatório no Município de Xique-Xique, por parte do Poder Executivo, a padronização das dimensões de todos os redutores de velocidade (lombadas, quebra-molas) de acordo com a Resolução do Contran nº 039/98.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a construção de faixa de pedestre ao lado dos redutores de velocidade e instalação de sinal de alerta antecedendo os redutores a distancia de 30 metros nas vias públicas.

**Art. 3º** - A construção dos redutores de velocidade nas vias públicas, assim como dos sinalizadores antecedentes, dependerá de prévia avaliação de sua necessidade, ou não, e obedecerá além das medidas padronizadas na Resolução 039/98 do CONTRAN, às seguintes normas:

- I - distância mínima entre um redutor e outro de 100m (cem metros);
- II - pintura de sua superfície em listras Zebradas;
- III - colocação de placa indicadora antes e também ao lado do redutor de velocidade.

**Art. 4º** - O Poder Legislativo Municipal juntamente com o representante do Ministério Público Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei, de acordo as normas da Resolução 039/98-CONTRAN e do CBT.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o inicio de sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Dezembro de 2009.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1356 / FAX: (74) 3661-1208 - www.xiquexique.ba.gov.br

